



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

MODALIDADE: Pregão n.º 33/2017

TIPO: Menor Preço Global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG

PROCESSO DE COMPRA: n.º 171/2017.

MODALIDADE: Pregão n.º 33/2017.

TIPO: Menor Preço Global

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 19 de Dezembro de 2017, às 13h30min, na Sala Paulo Roberto Ferreira de Faria – Multimídia, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 33/2017**, do tipo Menor Preço Global, a ser regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e pelos Decretos Municipais n.º 2.545 de 06 de novembro de 2002 e 4.829/2017, de 11 de setembro de 2017. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Fátima Aparecida Belani e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria 43/2017 demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar n.º 123/2006.

II - OBJETO

Contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) para construção de novo acesso ao Museu Histórico Tuany Toledo na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, assim como elaboração de projeto executivo, a fim de suprir às necessidades dos usuários e comunidades, fixando as obrigações da Câmara Municipal de Pouso Alegre executora da obra, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Arquitetônico, desenvolvido pela empresa J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ME, Anexo I deste Edital.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 A participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, que:

1.1 Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

-
- 1.2 Cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
 - 1.3 Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.
 - 2 Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica que se enquadrar em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
 - 2.1 Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 2.2 Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 2.3 Impedida de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 2.4 Com falência decretada.
 - 2.5 Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 2.6 Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
 - 3 A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
 - 4 O licitante deverá realizar a VISITA TÉCNICA à Câmara Municipal.
 - 4.1 Aos licitantes que executarem a visita técnica, será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”, conforme exigência constante do item 1.12, subitem 1.12.1, do Título “VIII – Documentação de Habilitação”.
 - 4.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 4.3 A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação” conforme exigência constante do subitem 1.12 do título VIII.
 - 4.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h00min às 18h, das segundas às quintas-feiras, e das 08h às 14h nas sextas-feiras.

- 4.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.
- 4.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.
- 5 A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na internet, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda a quinta-feira e de 08h00min às 14h00min, às sextas-feiras.
2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou, ainda, para a Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.
- 4.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link “Licitações Públicas”, ficando acessíveis a todos os interessados.
- 5 No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.
- 6 Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º dia útil e, por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigida ao(à) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 6.1** A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública)
- 6.2** A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo(a) Pregoeiro(a) e que, por isso, sejam intempestivas.
- 6.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 6.4** A decisão do Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

- 1.** No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(à) Pregoeiro(a).
- 2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1.1** A representação também poderá ser feita por procurador munido de documento de identificação pessoal e de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão.
 - 2.1.2** A representação por procuração não dispensa a comprovação dos necessários poderes do outorgante para lavrar procuração em nome da empresa licitante.
 - 2.1.3** A comprovação referida no subitem **2.1.2** compreende apresentação do ato constitutivo da empresa (atualizado) e de documentos de identidade do outorgante.
 - 2.1.4** Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deverá ser reconhecida em cartório.
- 3** Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 4 O credenciamento do representante do licitante junto ao(à) Pregoeiro(a) implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
- 5 No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 5.1 Declaração, conforme modelo do **Anexo VI**, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - 5.2 Declaração, conforme o modelo do **Anexo VII**, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da citada lei, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei 11.488/07.
- 6 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
- 7 Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
- 8 O representante legal da licitante que não se credenciar perante o(a) Pregoeiro(a) ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
- 9 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 10 **A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.**

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao(à) **Pregoeiro(a)**, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

LOCAL: Sala Vereador Paulo Roberto Ferreira de Faria – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG
DATA: 19 de dezembro de 2017
CRENCIAMENTO: 13h30min às 14h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 14h00min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO N° 171/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO N° 171/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 33/2017
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE

A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao (à) Pregoeiro(a) designado ou enviados pelo correio.

VII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 1.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.6** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 1.7** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 1.8** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 1.9** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 1.10** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 1.11** “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do Título IV;
- 1.12** “Termo de Visita Técnica” deve ser apresentado junto com a “Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais”;
- 1.13** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação de serviços, admitindo-se somatório de atestados ou certidões para efeitos de comprovação deste desempenho (Anexo V);
- 1.14** Apresentação de Registro ou inscrição da empresa licitante e de seus Responsáveis Técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.
- 1.15** Apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional (is) da área de Engenharia Civil, integrante (s) do seu quadro de pessoal permanente na data prevista para a licitação, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, nos quais fiquem demonstradas experiências na execução de serviços semelhantes à natureza do objeto;
- 1.15.1** O vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser empregatício com apresentação do contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou vínculo societário por meio de apresentação do contrato social. A apresentação de contrato de prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

de serviços entre o profissional detentor das certidões de acervo técnico exigidas e a empresa torna desnecessária a presença do vínculo empregatício ou societário. A empresa deve possuir o profissional em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, não se admitindo documentos para contratação futura.

- 1.15.2** Apresentar declaração da licitante nos termos do ANEXO VI, indicando um responsável técnico (Engenheiro Civil) para o acompanhamento da execução dos serviços de engenharia, com experiência em trabalhos similares, devidamente comprovado pelo CREA. Sendo o profissional indicado, obrigatoriamente, o responsável técnico pela execução dos serviços ora contratados. (Observação: na declaração deverão constar os dados mínimos e necessários do profissional indicado tais como: nome completo, CPF, identidade, registro no CREA a que estiver vinculado).
- 1.15.3** Apresentar termo de concordância de emissão do responsável técnico indicado no item 10.3.b, nos termos do Anexo VII.
- 1.15.4** Será admitida a substituição, do profissional indicado no item 10.3.b por outro de experiência equivalente ou superior devidamente comprovada, desde que haja prévia comunicação e concordância da Contratante.
- 1.16** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

- 2.** O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- **CNPJ**, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação;
- 3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
 - 3.1** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - 3.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
 - 3.3** Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
 - 3.4** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 4.** Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
 - 4.1** A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
 - 5.** A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
 - 5.1** Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
 - 5.2** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
 - 5.3** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
 - 5.4** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

item 12, conforme o caso do Título IX, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

6. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por **qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**, com exceção dos extraídos pela *internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 6.1 Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao(à) Pregoeiro(a) ou à Equipe de Apoio para autenticação das referidas cópias.
- 6.2 Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
7. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no item 13 do Título IX..

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em planilha, em tabela conforme Modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, n.º do CNPJ, endereço, números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:
 - 1.1 descrição completa do objeto, conforme especificações do Anexos I e III;
 - 1.2 preço unitário, preço total de cada item e preço global da proposta, expressos em numeral e por extenso.
 - 1.3 o licitante poderá indicar, em sua proposta, os valores referentes a materiais e/ou equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a Previdência Social, a serem utilizados na execução dos serviços e discriminados na nota fiscal/fatura.
 - 1.3.1 Caso os valores não sejam discriminados na proposta, a base de cálculo da retenção ficará limitada aos percentuais mínimos previstos na Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005.
2. A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3. A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
4. Será disponibilizado no site www.cmpa.mg.gov.br versão digital da planilha do item 1 deste título que poderá ser utilizada pelos licitantes.
5. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
- 5.1 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse da Câmara Municipal.
- 5.2 A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.
6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.
7. O preço deverá ser cotado considerando-se a execução do objeto licitado na Câmara Municipal de Pouso Alegre, à Av. São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação e Proposta Comercial**.
- 2.1 Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, **sem representante credenciado, deverão encaminhar em envelope separado** a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **Anexo V**.
3. O(a) Pregoeiro(a), após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.1 Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
4. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1 Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
5. Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1 Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4 Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
6. Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
7. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06.
8. Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 8.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 8.2 Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.
- 8.3 Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cuja proposta estiver no limite estabelecido no item 7 deste Título, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.
- 8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.
- 8.5 Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a licitação observando-se a classificação da etapa de lances.
- 8.6 Será classificada em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após a aplicação do direito de preferência estabelecido pela Lei Complementar n.º 123/06, ofertar o menor preço.
9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
10. O(a) Pregoeiro(a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
11. Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
12. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
13. No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
14. Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
15. Existindo ME ou EPP remanescente, no intervalo do empate ficto, ocorrendo a hipótese do *caput*, voltar-se-á à etapa correspondente ao item 11 deste título.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

16. Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
17. O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao(à) Pregoeiro(a) a **Proposta Comercial, ajustada ao preço final**, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 17.1 O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 17.2 O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 17.3 Se a documentação indicada no subitem acima for enviada por via postal, deverá ser endereçada ao Pregoeiro(a) da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 18 Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1 Não se refira à integralidade do objeto;
 - 2.2 Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3 Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 3.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.
4. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
3. O recurso e respectivas contrarrazões deverão ser dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), sob pena de não serem conhecidos, obedecendo os seguintes requisitos:
 - 3.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 3 deste Título;
 - 3.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.
4. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que por isso sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
6. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

7. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no art. 109, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e divulgadas no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
8. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Presidência da Mesa Diretora, protocolizadas na sede da Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.

Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV - XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 02 01 122 0021 8017 33 90 39 (Ficha 31)

XVI - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no **Item 16 do Anexo I**, e das demais cominações legais.
- 2 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 2.1 **advertência;**
 - 2.2 **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 2.3 multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 2.4 multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 2.5 impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 2.6 rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
- 3** As sanções definidas no subitem 2.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
- 3.1 item 2.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Secretaria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pela Secretaria Geral;
- 3.3 itens 2.5 e 2.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 5** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 2.5 e 2.6** cumulativamente com a multa cabível.
- 6** **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**
- 7** Para fins dos subitens **2.2, 2.3 e 2.4**, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.
- 2 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- 3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.
- 5 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 6 **É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.**
- 7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 8 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 9 O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços objeto deste Pregão;
- 10 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 14:00 horas na sexta-feira, telefones (35) 3429-6500 e (35) 3429-6501.

Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I - Projeto Básico;
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Anexo IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
Anexo V - Declaração de Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais;
Anexo VI – Declaração Apresentação de Responsável Técnico;
Anexo VII – Experiência e Declaração do Responsável Técnico;
Anexo IV - Minuta de Contrato.

Pouso Alegre, 06 de Dezembro de 2017.

Revisado pelo Procurador _____ OAB: _____

Adriano César Pereira Braga
Presidente da Mesa Diretora

Fátima Aparecida Belani
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROJETO ARQUITETÔNICO

PREGÃO Nº33/2017

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

O presente memorial descritivo tem por objetivo estabelecer as normas e orientar a construção de acesso novo ao Museu Tuany Toledo, a fim de suprir às necessidades dos usuários e comunidades, fixando as obrigações da Câmara Municipal de Pouso Alegre executora da obra, conforme projeto desenvolvido pela empresa J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ME.

1.1.2 Todos os materiais, equipamentos e mão de obra empregados nesta obra, seguirão as disposições contidas nesta especificação.

1.1.3 Todo o material proveniente da montagem de tapumes, barracos, aparelhos sanitários etc., deverão ser desmanchados ao final da obra, visando o reaproveitamento e serem enviados pela firma vencedora ao local a ser definido pela Câmara.

1.1.4 Deverá ser instalada na obra uma placa conforme modelo fornecido pela fiscalização.

2. NORMAS

O presente projeto atende às normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor, que também deverá atender ao que está explicitamente indicado nos projetos, devendo o serviço obedecer às especificações do presente Caderno de Especificações.

Dentre as normas técnicas, reguladoras e legislação vigente, destaca-se as mais relevantes e que nortearam o serviço de desenvolvimento deste projeto executivo de arquitetura destacamos:

ABNT NBR 6492/NB 43 – Representação de projetos de Arquitetura

ABNT NBR 9050:2004, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

ABNT NBR 9077:2001 – Saída de Emergência em Edifícios – Dez/2001;

ABNT NBR 12517 - Símbolos Gráficos para Projetos de Controle de Acesso Físico

ABNT NBR 13531 – Elaboração de Projetos e Edificações

ABNT NBR 13532 – Elaboração de Projetos e Edificações

NR 8 – Edificações;

NR 12 – Máquinas e Equipamentos;

NR 15 – Atividades e operações insalubres;

NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá Outras Providências;

Outras Normas consideradas e aplicáveis:

NBR 7170:1983 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;

NBR 7171:1992 - Bloco Cerâmico para Alvenaria: Especificação;

NBR 7173:1982 - Blocos Vazados de Concreto Simples para Alvenaria sem Função Estrutural;

NBR 8041:1983 - Tijolo Maciço Cerâmico para Alvenaria - Forma e Dimensões;

NBR 8042 - Bloco Cerâmico - Formas e Dimensões;

NBR 8043 - Bloco Cerâmico Portante para Alvenaria - Determinação da Área Líquida;

NBR 8545 - Execução de Alvenaria Sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos;

NBR 9287:1986 - Argamassa de Assentamento para Alvenaria de Bloco de Concreto - Determinação da Retenção de Água;

NBR 9781 - Peças de concreto para Pavimentação;

NBR 10821 - Caixilhos para edificação - Janelas;

NBR 11580 - Cimento Portland - determinação de água da pasta de consistência normal;

NBR 11580 - Cimento Portland - determinação dos tempos de pega;

NBR 11706 - Vidro na Construção Civil;

NBR 11702 - Tintas para Edificações Não-Industriais - Classificação

NBR 13276:1995 - Argamassa para Assentamento de Paredes e Revestimento de Paredes e Tetos - Determinação do Teor de Água para Obtenção do índice de Consistência - Padrão;

NBR 13281:1995 - Argamassa Industrializada para Assentamento de Paredes e Revestimento de Paredes e Tetos

NBR 13245 - Execução de Pinturas em Edificações Não-Industriais

NBR 13755 - Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante - Procedimento;

NBR 13818 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaios;

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, doravante chamada de CONTRATANTE, possui em seu interior Museu Histórico Tuany Toledo que, devido as demais funções desempenhadas no edifício é pouco atrativo ao público geral e descaracteriza-se como ambiente de visitas prazerosas, impedindo maior visitação do local.

4. OBJETO

O documento ora apresentado tem por objeto a **execução de novo acesso ao Museu Histórico Tuany Toledo na Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, assim como elaboração de projeto executivo para a mesma**, conforme especificações constantes nas Especificações do Objeto.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5.1.1 **Preparo do Local:** Para iniciar o serviço é necessário que a empresa executora da obra isole o local com tapumes de 1,22 x 2,00 x 0,008 metros. A obra deve possuir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e placa de obra sinalizando o serviço.

5.1.2 **Recorte dos Gradis:** Para que se comece o serviço é necessário que seja recortado o gradil existente na medida do portão, conforme projeto básico. O material removido deve ser devidamente descartado em local apropriado indicado pela contratante.

5.1.3 **Recorte da Alvenaria:** Para o novo acesso do Museu Tuany Toledo será necessário recorte tanto na alvenaria de base dos gradis quanto na alvenaria da fachada do edifício. Para o recorte será necessário a utilização de martetele romper de 20kg. O entulho deve ser descartado em caçamba locada em local apropriado e enviado para reciclagem após remoção.

5.1.4 **Adequação do Passeio:** No passeio em frente ao novo acesso, deve-se quebrar a calçada e ser feita uma rampa de acessibilidade, de modo a facilitar a visitação de cadeirantes e outros portadores de deficiências físicas ao Museu. Para quebra da calçada será utilizado martetele rompedor de 20 kg e feita a rampa com concreto betonado simples uma vez que o material não será submetido a nenhuma grande solicitação mecânica.

5.1.5 **Colunas:** As colunas devem ser feitas em tijolos cerâmicos de modo a formar-se seção circular de 40 centímetros. Os tijolos devem ser rompidos pelo operador responsável pela confecção para que seja obtida a seção circular, chapiscados, embocados e rebocados para revestimento. No topo deve ser colocada voluta moldada em argamassa e toda a estrutura deve ser pintada em tinta bege látex acrílica, RAL1019 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATADA.

5.1.6 **Sanca de Argamassa:** No topo da porta de acesso deve-se ser instalada sancas em argamassa como moldura. A argamassa deve ser moldada em formas apropriadas e escoradas pelo período de cura de, no mínimo, 24 horas. A fixação deve ser proporcionada pela própria argamassa curada. Após cura, deve-se pintar as sancas na cor branca 9010 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A sanca, além da fixação em argamassa, deve ser apoiada nas colunas, de modo a se garantir a segurança da estrutura a eventuais sobrecargas.

5.1.7 **Reparo da Alvenaria:** Após recorte da fachada, deve-se aplicar argamassa para retificar-se todas as imperfeições oriundas do processo. É necessário pintar a seção de corte em cor bege, RAL 1019 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.8 **Túnel de Acesso:** Na parte interna do edifício será feito com a utilização de placas cimentícias seccionadas de 8 milímetros um túnel de acesso ao Museu. A fixação das placas à parte e umas às outras será proporcionada pela utilização de argamassa de fixação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5.1.9 **Portão Externo:** O portão externo que será fixado no espaço de recorte dos gradis e de sua mureta de apoio será feito em ferro maciço, cortado, dobrado e soldado. O portão terá abertura de 1,65 metros e largura total de 4,43 metros. Será tratado com primer apropriado e devidamente curado, pintado em tinta esmalte sintético na cor preta, RAL 9005 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.10 **Porta de Acesso:** A porta de acesso ao Museu será feita em vidro temperado fumê, garantindo a segurança dos usuários. A porta receberá no topo, na parte de vidro arqueada, adesivos com indicação visual do local com a escrita “Museu Histórico Tuany Toledo”.

5.1.11 **Cobertura:** Para a coluna será utilizado policarbonato translúcido, espessura de 4 milímetros ou superior, com estrutura de sustentação em aço carbono, ASTM 808/A808M ou de qualidade superior e, para que seja mantido aspecto rústico do acesso novo, recomenda-se utilização de perfis retangulares com seção de 100 x 50 e espessura de 1.5 mm. A cobertura deverá ter, no mínimo, raio de 2,30 metros de comprimento, proporcionando proteção aos usuários.

6. PROJETO EXECUTIVO

6.1.1 O projeto Executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

6.1.2 A contratada deverá apresentar o projeto executivo no prazo de até 7 dias corridos, à partir da assinatura do contrato;

6.1.3 O projeto executivo apresentado pela contratada será analisado e aprovado pela CMPA em até 7 dias corridos após sua entrega;

6.1.4 Caso aprovado o projeto executivo pela CMPA, a contratada poderá iniciar a execução do objeto;

6.1.5 Caso a CMPA solicite alguma alteração ou complementação do projeto executivo, a contratada terá até 5 dias corridos para fornecer novo projeto executivo atualizado, o qual será novamente analisado e aprovado pela CMPA no prazo de 5 dias corridos

7. REQUISITOS NECESSÁRIOS

7.1 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato de mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação de serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

3.2. O (s) atestado(s) deverá(ão) conter identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;

3.3. A proponente deverá efetuar visita técnica para que sejam previamente conhecidas todas as dificuldades para prestação dos serviços bem como levantamento de locais para armazenagem do material de descarte e locais para recebimento de materiais necessários para prestação dos serviços contratados;

3.4. A proponente deverá manter registro devidamente atualizado, ou inscrição, em entidade profissional competente, CREA ou CAU no estado de execução do serviço;

3.5. As empresas de outros Estados, para celebrarem o contrato resultante desta licitação, deverão obter visto no CREA/MG em seu registro, conforme estabelece a Resolução COFEA n.º 413/97, de 27.06.1997.

8. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 Compete à Câmara Municipal de Pouso Alegre avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, verificando a perfeita consonância com as especificações do objeto, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço mais vantajoso.

9. ACEITABILIDADE DO OBJETO

9.1. O recebimento do objeto dar-se-á após análise do produto final instalado e sujeito a levantamento qualitativa e quantitativo. Para que esta análise seja efetuada a CONTRATANTE poderá solicitar prazo de 10 dias corridos sendo que o prazo para pagamento da última medição passará a contar após aprovação da obra;

9.2. O prazo mínimo do produto final deverá ser de, no mínimo, 05 (cinco) anos. Esta validade, se exigido pela CONTRATANTE deverá ser comprovada mediante entrega de catálogos com especificação técnica dos materiais utilizados constando sua durabilidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Para execução dos serviços, apurou-se o valor estimado de R\$ 71.617,99 (SETENTA E UM MIL, SEISCENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

10.2 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01 02 01 122 0021 8.xxx- 339039 (ficha 31)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, empregando mão-de-obra especializada, com funcionários devidamente identificados por utilização de uniformes com nome e logotipo da CONTRATADA, todos profissionais com bons modos, que respeitem os funcionários em trânsito dentro do órgão bem como demais pessoas que possam transitar pelos arredores da obra, evitando ao máximo ruídos e demais barulhos que possam vir a atrapalhar o bom funcionamento do prédio.

11.2.A CONTRATADA terá, uma vez sendo a vencedora do certame, de apresentar plano de trabalho detalhada com horários fixos para recebimento de materiais e o cronograma de execução que estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE. O serviço só poderá ser executado quando o material for aprovado.

11.3.O prazo para elaboração do projeto Executivo será de 30 dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

11.3.1. Os fiscais do contrato terão o prazo de 5 dias corridos para analisar o projeto executivo e encaminhá-lo para a autoridade competente, que deverá autorizá-lo ou solicitar alterações, definindo prazo, em 5 dias corridos;

11.3.2. O prazo de execução da obra será de 90 dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

11.3.3. A CONTRATANTE deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo, para o qual deverá contar com parecer de consultora especializada, no prazo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período.

11.4. A CONTRATADA, após recebimento da Ordem de Serviço, terá prazo de 5 dias úteis para início dos serviços contratados.

11.5. A CONTRATADA terá seus serviços acompanhados e vistoriados pela CONTRATANTE, a última terá como consultores técnicos profissionais especializados fornecidos pela empresa responsável por elaboração de Projeto Básico.

11.6. Caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA terá de substituir a qualquer momento os materiais utilizados por materiais com especificações técnicas superiores e que melhor atendam às necessidades particulares do local do local de aplicação.

11.7. A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho sempre limpo e prezar pela conservação do edifício onde serão realizados os serviços. Antes da mobilização da equipe de obra, sendo exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório fotográfico do perímetro do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

edifício antes e depois da execução da obra para que sejam comprovadas a boa execução e conservação do local.

11.8. O prazo de garantia do material instalado deverá ser de 5 anos.

11.9. Podem ser solicitadas alterações nos quantitativos desde que isso não implique em ônus adicional a CONTRATANTE.

11.10. A alteração do quantitativo deve ser motivada, a fim de se mostrar a real necessidade de tal situação.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deverá **prestar garantia de 5% do valor do contrato.**

12.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

12.3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços realizados por seus profissionais estando estes sob suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços;

12.4. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) pode(res) para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

12.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causar a CONTRATANTE, seus bens, terceiros, ou ainda danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço ou causados por equipamentos de sua responsabilidade, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por tais danos ou prejuízos;

12.6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil;

12.7. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do contrato;

12.8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

empregadora, deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de trabalho, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância da legislação vigente, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalhos, impostos e outras providências e obrigações necessárias a realização dos serviços contratados;

12.9. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, carga e descarga das ferramentas necessárias a execução do Contrato;

12.10. O fornecimento do ferramental a ser utilizado durante a execução dos serviços será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendida a especificação mínima constante do Termo de Referência, devendo identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedades do CONTRATANTE;

12.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentos e ferramentas em adequadas condições de uso, substituindo-os em caso de desgaste pelo uso, por conta da CONTRATADA;

12.12. Manter equipamentos e utensílios essenciais a execução dos serviços de qualidade comprovada em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da CONTRATANTE;

12.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades do CONTRATANTE;

12.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.15. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros);

12.16. Manter o elevado padrão da qualidade dos serviços, independente das escalas adotadas;

12.17. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

12.18. Acatar as determinações do Gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que julgar necessário. Refazendo sem ônus a CONTRATANTE e sem prejuízos dos prazos acordados em Contrato os serviços que imperfeitos ou que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

12.19. Em caso de impossibilidade técnica de solução nos prazos máximos estabelecidos no item 11.3.2, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor e, informando diagnóstico e previsão de restabelecimento do funcionamento das atividades comprometidas, devidamente justificados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 13.1** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
- 13.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando data e hora, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.4** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.5** Receber por meio de termo de aceitação após aprovação do fiscal do contrato;
- 13.6** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 13.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. GESTÃO DO CONTRATO

- 14.1** A fiscalização do contrato caberá a Comissão de Servidores que será criada para este fim. A comissão será responsável por todos os contatos com a empresa CONTRATADA;
- 14.2** A comissão contará com apoio de consultoria especializada para realização de análises e elaboração de pareceres para a qual deverão ser prestadas todas as informações necessárias.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 15.1** O pagamento será efetuado mediante medição elaborada pela CONTRATADA após aprovação da CONTRATANTE.
- 15.2** A CONTRATANTE terá de efetuar o pagamento, uma vez aprovada a medição e verificado os serviços prestados, em até 30 dias, conforme Art. 40, XIV, Lei nº 8.666/93.
- 15.3** A Administração Pública poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 ou, até mesmo, rescindir o contrato.
- 15.4** É vedado pagamento antecipado, prevista restrição nos dispositivos legais Art. 40, §3º, Lei n. 8.666/93 e Art. 65, II, “c”, Lei n. 8.666/93.

16. VIGÊNCIA:

- 16.1** A prestação de serviço terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, limitada a 04 (quatro) prorrogações.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

17.1.1 advertência;

17.1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;

17.1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

17.1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

17.1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

17.1.6 **rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

17.2 As sanções definidas no subitem 17.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:

17.2.1 **item 17.1.1**: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

17.2.2 **itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4**: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

17.2.3 **itens 17.1.5 e 17.1.6**: pelo Presidente da Mesa Diretora.

17.3 Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4 Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 17.1.5 e 17.1.6** cumulativamente com a multa cabível.

17.5 As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

18. CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com as Normas vigentes e em atendimento às condições estabelecidas no Memorial Descritivo e Planilha de Preços.

18.2 A contratante deverá apresentar ART – CREA, dentro de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços.

18.3 No mesmo prazo do item acima a empresa contratada deverá apresentar PPRA, PCMSO, ASO, PCMAT e Ficha de Entrega de EPI's.

18.4 Todas as despesas para execução dos serviços, tais como fornecimento e transporte dos materiais e equipamentos necessários à execução do objeto, mão-de-obra especializada, instalação de canteiros, alojamentos, alimentação e outras despesas incidentes, estão inclusas no preço final ofertado.

18.5 Será vedado à empresa Contratada subcontratar integralmente a obra ou transferir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

18.6 A subcontratação de partes da obra será permitida mediante prévia anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre, devendo a empresa Contratada comprovar a regularidade fiscal/trabalhista de sua subcontratada, respondendo solidariamente com esta pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto contratado.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 Faz parte do orçamento o fornecimento de todo material, mão de obra e encargos sociais para o serviço acima descrito.

19.2 Para elaboração do orçamento, a licitante deverá tirar todas as dúvidas, com relação aos projetos e complementar se necessário a relação de materiais fornecida, não devendo, portanto, gerar aditivos futuros.

19.3 As instalações a serem executadas devem ser garantidas quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.

19.4 A licitante deverá substituir, por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação. Ficam ressalvados, entretanto, os casos em que os defeitos verificados forem provenientes de mau uso nas instalações ou desgaste natural de material.

19.5 Todo serviço considerado mal acabado, tais como: caixas tortas, fundas ou salientes, quadro mal feito, alturas diferentes dos pontos de fixação, deverão ser refeitos às custas do proponente a critério do Fiscal.

19.6 O Termo de Referência e o Projeto previsto no anexo I se complementam.

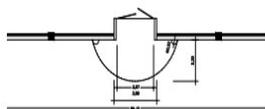


CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

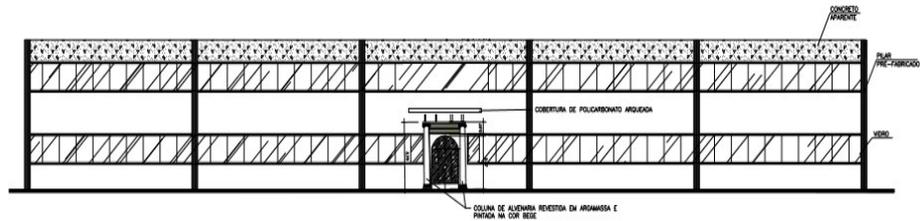
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA PROJETO PROJETO BÁSICO

ITEM 2 – PROJETO BÁSICO DE ACESSO AO MUSEU, ATRAVÉS DA AV SÃO FRANCISCO



VISTA EM PLANTA DA FACHADA DO
MUSEU ESC 1:200



VISTA DA FACHADA DO MUSEU VOLTADA A AV. SÃO FRANCISCO ESC 1:200



3D DA ENTRADA DO MUSEU



3D DA ENTRADA DO MUSEU

- ABERTURA DO ACESSO AO MUSEU, CONTA COM A IMPLANTAÇÃO DE UM PORTÃO METÁLICO NO ESTILO BARROCO, A PORTA DE ACESSO ENCONTRA-SE RECUADA A 1,20 NO PROJETO ATUAL CONFORME REQUERIDO, COLUNAS REDONDAS Ø40cm, FRONTÃO DE ARGAMASSA COM MOLDURAS, COBERTURA EM POLICARBONATO, PARA O FECHAMENTO DAS LATERAIS FOI PENSADO NO MESMO PORTÃO METÁLICO DE ACESSO.
- A RAMPA DE ACESSO A DEFICIENTES SERÁ IMPLEMENTADA PORÉM A REFORMA DA CALÇADA ILUSTRADA É FICTICIA.

	J.A. SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS	FOLHA:		
	ASSUNTO: PROJETO BÁSICO	02/03		
DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2017	ESCALA: INDICADA	PROJETISTA: MONIQUE G. MORAIS	CONSULTORIA TÉCNICA: LUAN GUEDES E ALEXANDRE SALVADOR	COORDENADOR: JAIME ALEXANDER



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

Composição de BDI

COMPOSIÇÃO DE BDI			
ITENS RELATIVOS A ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		% SOBRE PV	% SOBRE CD
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,97% DO PV	2,97	3,86
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2,83% DO PV	2,83	3,68
CUSTOS FINANCEIROS	1,38% (SOBRE PV - LUCRO OPERACIONAL)	1,28	1,66
RISCOS	0,5% SOBRE CD	0,38	0,5
SEGUROS E GARANTIAS CONTRATUAIS	(2,5% A.A. SOBRE 5% DO PV)	0,25	0,32
LUCRO			
LUCRO	7,2% DO PV	7,2	9,36
TRIBUTOS			
PIS	0,65% DO PV	0,65	0,84
COFINS	3,00% DO PV	3	3,9
ISSQN	2,50% DO PV	2,5	3,25
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	2,00% DO PV	2	2,6
TOTAL			29,97



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PROJETO BÁSICO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	UND	R\$ 214,82	R\$ 214,82
1.2	Projeto executivo de estrutura	1	UND	R\$ 2.703,35	R\$ 2.703,35
1.3	Placa de Identificação de Obra	0,5	M²	R\$ 330,06	R\$ 165,03
1.4	Mobilização e desmobilização de construção provisória	27,72	M²	R\$ 32,05	R\$ 888,43
SUBTOTAL					R\$ 3.971,63
2. REMOÇÃO DE FACHADA (RUA E PRÉDIO)					
2.1	DEMOLIÇÃO DE FACHADA PARA INCLUSÃO DE PORTÃO	24,32	M²	R\$ 22,18	R\$ 539,42
2.2	DEMOLIÇÃO DE FACHADA PARA NOVA ENTRADA	54,21	M²	R\$ 30,07	R\$ 1.630,09
SUBTOTAL					R\$ 2.169,51
3. CONFEÇÃO DE NOVA ENTRADA PARA O MUSEU - AV. SÃO FRANCISCO					
3.1	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA EM POLICARBONATO	10,22	M²	R\$ 66,95	R\$ 684,23
3.2	COBERTURA EM POLICARBONATO	10,22	M²	R\$ 178,08	R\$ 1.819,98
3.3	SANCA DE CONCRETO PARA NOVA ENTRADA - E: 140MM	15,80	M	R\$ 70,44	R\$ 1.112,95
3.4	COLUNA DE ALVENARIA COM REVESTIMENTO PINTURA ACRÍLICA	3,75	M	R\$ 102,44	R\$ 384,15
3.5	RODAPE EM ALVENARIA CERÂMICA COM ARREMATES EM ARGAMASSA E ACABAMENTO EM PINTURA ACRILICA	2,00	UND	R\$ 53,94	R\$ 107,88
3.6	VOLUTA EM ARGAMASSA COM ACABAMENTO EM PINTURA ACRILICA	2,00	UND	R\$ 87,04	R\$ 174,08
3.7	ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO E PINTURA INTERNA	61,33	M²	R\$ 223,81	R\$ 13.726,27
3.8	COBERTURA EM PLACA CIMENTICIA PARA ENTRADA DO MUSEU	3,15	M²	R\$ 181,21	R\$ 570,18
3.9	PORTA DE VIDRO COM ESTRUTURA EM ALUMINIO	5,23	M²	R\$ 1.111,71	R\$ 5.819,69
3.10	PORTÃO EM FERRO MACIÇO COM ARTE CONFORME PROJETO	12,22	M²	R\$ 1.998,43	R\$ 24.414,82
3.11	REBAIXAMENTO DE CALÇADA	3,00	M²	R\$ 49,37	R\$ 148,11
SUBTOTAL					R\$ 48.962,34
TOTAL GERAL					R\$ 55.103,48
BDI					29,97%
TOTAL GERAL - COM BDI					R\$ 71.617,99


MARIA ALICE CHAVES DOS SANTOS
CPE: 047.266.933-87
CREA: 508052593



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO 33/2017 - PROCESSO N° 171/2017

(Razão Social da Empresa Licitante), inscrita no CNPJ sob o n° xxxxx, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o Sr. xxxx portador da Cédula de Identidade n° xxxxx e inscrito no CPF sob o nºxxxxx. **DECLARA** que apresenta como responsável técnico para execução do objeto do Pregão xx/2017 o Engenheiro Civil ou o Arquiteto e Urbanista **Sr.(a) xxxxx**, portador da Cédula de Identidade n° xxxxx e CPF xxxxxxx, registrado no CREA ou CAU sob o n° xxxxxxx.

Pouso Alegre (MG) xx de xxxxx de 2017.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IV
EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
PROJETO BÁSICO

EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO Nº xx/2017 – PROCESSO Nº 171/2017

À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Pregão nº xx/2017, eu, **(nome do profissional)** , portador da carteira e registro o CREA ou CAU número , declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **(razão social da Empresa Licitante)** , como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação emreferência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA OU CAU	EMPRESA EXECUTORA

Pouso Alegre / MG, XX de XXXXXX de 2017

Profissional
(nome e assinatura)
Empresa Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO V
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO N°xx/2017

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão n° xx/2017**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VI
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO N°. xx/2017

RAZÃO SOCIAL _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

PLANILHA
ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1. SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica	1	UND	R\$	R\$
1.2	Projeto executivo de estrutura	1	UND	R\$	R\$
1.3	Placa de Identificação de Obra	0,5	M ²	R\$	R\$
1.4	Mobilização e desmobilização de construção provisória	27,72	M ²	R\$	R\$
SUBTOTAL					R\$
2. REMOÇÃO DE FACHADA (RUA E PRÉDIO)					
2.1	DEMOLIÇÃO DE FACHADA PARA INCLUSÃO DE PORTÃO	24,32	M ²	R\$	R\$
2.2	DEMOLIÇÃO DE FACHADA PARA NOVA ENTRADA	54,21	M ²	R\$	R\$
SUBTOTAL					R\$
3. CONFEÇÃO DE NOVA ENTRADA PARA O MUSEU - AV. SÃO FRANCISCO					
3.1	ESTRUTURA METÁLICA P/ COBERTURA EM POLICARBONATO	10,22	M ²	R\$	R\$
3.2	COBERTURA EM POLICARBONATO	10,22	M ²	R\$	R\$
3.3	SANCA DE CONCRETO PARA NOVA ENTRADA - E: 140MM	15,80	M	R\$	R\$
3.4	COLUNA DE ALVENARIA COM REVESTIMENTO PINTURA ACRÍLICA	3,75	M	R\$	R\$
3.5	RODAPÉ EM ALVENARIA CERÂMICA COM ARREMATES EM ARGAMASSA E ACABAMENTO EM PINTURA ACRILICA	2,00	UND	R\$	R\$
3.6	VOLUTA EM ARGAMASSA COM ACABAMENTO EM PINTURA ACRILICA	2,00	UND	R\$	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.7	ALVENARIA EM BLOCO DE CONCRETO COM REVESTIMENTO CERÂMICO EXTERNO E PINTURA INTERNA	61,33	M ²	R\$	R\$
3.8	COBERTURA EM PLACA CIMENTICIA PARA ENTRADA DO MUSEU	3,15	M ²	R\$	R\$
3.9	PORTA DE VIDRO COM ESTRUTURA EM ALUMINIO	5,23	M ²	R\$	R\$
3.10	PORTÃO EM FERRO MACIÇO COM ARTE CONFORME PROJETO	12,22	M ²	R\$	R\$
3.11	REBAIXAMENTO DE CALÇADA	3,00	M ²	R\$	R\$
SUBTOTAL					R\$
TOTAL GERAL					R\$
BDI					
TOTAL GERAL - COM BDI					R\$

1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, FRETES, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE
PREGÃO xx/2017

A Empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

_____, _____ de _____ de 2017.

(assinatura do representante legal)

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS
CONDIÇÕES LOCAIS
PREGÃO xx/2017

Declaro, na qualidade de..... da Empresa
.....sediada
à..... telefone:
que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das
obrigações objeto do Processo Licitatório nº 153/2017Pregão nº xx/2017, relativa ao item 1.11
do Título VII deste Edital.

.....de.....de2017

Nome e assinatura do representante legal da licitante

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO IX
DECLARAÇÃO APRESENTAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
PREGÃO xx/2017

PREGÃO xx/2017 - PROCESSO N° 171/2017

(**Razão Social da Empresa Licitante**), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxx, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o Sr.xxxx portador da Cédula de Identidade nº xxxxx e inscrito no CPF sob o nºxxxxx. **DECLARA** que apresenta como responsável técnico para execução do objeto do Pregão 33/2017 o Engenheiro Civil ou o Arquiteto e Urbanista **Sr.(a) xxxxx**, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx e CPF xxxxxxxx, registrado no CREA ou CAU sob o nº xxxxxxxx.

Pouso Alegre (MG) xx de xxxxx de 2017.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO X
EXPERIÊNCIA E DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
PREGÃO xx/2017

PREGÃO Nº 33/2017 – PROCESSO Nº 171/2017

À

Comissão Permanente de Licitação

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Pregão nº 33/2017, eu, **(nome do profissional)** , portador da carteira e registro o CREA ou CAU número , declaro estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa **(razão social da Empresa Licitante)** , como responsável técnico pelos trabalhos objeto da licitação em referência.

Nos termos do edital, informo abaixo a minha experiência:

ITEM Nº	DESCRIÇÃO DA OBRA	Nº REGISTRO NO CREA OU CAU	EMPRESA EXECUTORA

Pouso Alegre / MG, XX de XXXXXX de 2017

Profissional
(nome e assinatura)

Empresa Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2017

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº _____,
sediada em _____ (ENDEREÇO),
declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os
requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____

.....
Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO XII MINUTA DE CONTRATO PREGÃO xx/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 171/2017
PREGÃO N.º 33/2017
CONTRATO N.º XX/2017

A CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Bairro Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominada CAMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Adriano César Pereira Braga, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 171/2017, na modalidade Pregão nº xx/2017, do tipo menor preço, por empreitada global, sob a regência da Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este contrato tem como objeto a Contratação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) **para construção de novo acesso ao Museu Histórico Tuany Toledo na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, assim como elaboração de projeto executivo**, a fim de suprir às necessidades dos usuários e comunidades, fixando as obrigações da Câmara Municipal de Pouso Alegre executora da obra, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto Arquitetônico, desenvolvido pela empresa J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS ME, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Preparo do Local: Para iniciar o serviço é necessário que a empresa executora da obra isole o local com tapumes de 1,22 x 2,00 x 0,008 metros. A obra deve possuir Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) e placa de obra sinalizando o serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

- 1.2.** Recorte dos Gradis: Para que se comece o serviço é necessário que seja recortado o gradil existente na medida do portão, conforme projeto básico. O material removido deve ser devidamente descartado em local apropriado indicado pela contratante.
- 1.3.** Recorte da Alvenaria: Para o novo acesso do Museu Tuany Toledo será necessário recorte tanto na alvenaria de base dos gradis quanto na alvenaria da fachada do edifício. Para o recorte será necessário a utilização de martetele romper de 20kg. O entulho deve ser descartado em caçamba locada em local apropriado e enviado para reciclagem após remoção.
- 1.4.** Adequação do Passeio: No passeio em frente ao novo acesso, deve-se quebrar a calçada e ser feita uma rampa de acessibilidade, de modo a facilitar a visitação de cadeirantes e outros portadores de deficiências físicas ao Museu. Para quebra da calçada será utilizado martetele rompedor de 20 kg e feita a rampa com concreto betonado simples uma vez que o material não será submetido a nenhuma grande solicitação mecânica.
- 1.5.** Colunas: As colunas devem ser feitas em tijolos cerâmicos de modo a formar-se seção circular de 40 centímetros. Os tijolos devem ser rompidos pelo operador responsável pela confecção para que seja obtida a seção circular, chapiscados, embocados e rebocados para revestimento. No topo deve ser colocada voluta moldada em argamassa e toda a estrutura deve ser pintada em tinta bege látex acrílica, RAL1019 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATADA.
- 1.6.** Sanca de Argamassa: No topo da porta de acesso deve-se ser instalada sancas em argamassa como moldura. A argamassa deve ser moldada em formas apropriadas e escoradas pelo período de cura de, no mínimo, 24 horas. A fixação deve ser proporcionada pela própria argamassa curada. Após cura, deve-se pintar as sancas na cor branca 9010 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE. A sanca, além da fixação em argamassa, deve ser apoiada nas colunas, de modo a se garantir a segurança da estrutura a eventuais sobrecargas.
- 1.7.** Reparo da Alvenaria: Após recorte da fachada, deve-se aplicar argamassa para retificar-se todas as imperfeições oriundas do processo. É necessário pintar a seção de corte em cor bege, RAL 1019 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 1.8.** Túnel de Acesso: Na parte interna do edifício será feito com a utilização de placas cimentícias seccionadas de 8 milímetros um túnel de acesso ao Museu. A fixação das placas à parte e umas às outras será proporcionada pela utilização de argamassa de fixação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.9.** Portão Externo: O portão externo que será fixado no espaço de recorte dos gradis e de sua mureta de apoio será feito em ferro maciço, cortado, dobrado e soldado. O portão terá abertura de 1,65 metros e largura total de 4,43 metros. Será tratado com primer apropriado e devidamente curado, pintado em tinta esmalte sintético na cor preta, RAL 9005 ou similar, desde que aprovada pela CONTRATANTE.
- 1.10.** Porta de Acesso: A porta de acesso ao Museu será feita em vidro temperado fumê, garantindo a segurança dos usuários. A porta receberá no topo, na parte de vidro arqueada, adesivos com indicação visual do local com a escrita “Museu Histórico Tuany Toledo”.
- 1.11.** Cobertura: Para a coluna será utilizado policarbonato translúcido, espessura de 4 milímetros ou superior, com estrutura de sustentação em aço carbono, ASTM 808/A808M ou de qualidade superior e, para que seja mantido aspecto rústico do acesso novo, recomenda-se utilização de perfis retangulares com seção de 100 x 50 e espessura de 1.5 mm. A cobertura deverá ter, no mínimo, raio de 2,30 metros de comprimento, proporcionando proteção aos usuários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

- 2.** O presente projeto atende às normas vigentes da ABNT para edificações, Leis/Decretos Municipais, Estaduais e Federais. Tais requisitos deverão ser atendidos pelo seu executor, que também deverá atender ao que está explicitamente indicado nos projetos, devendo o serviço obedecer às especificações do presente Caderno de Especificações.
- 3.** Dentre as normas técnicas, reguladoras e legislação vigente, destaca-se as mais relevantes e que nortearam o serviço de desenvolvimento deste projeto executivo de arquitetura destacamos:

ABNT NBR 6492/NB 43 – Representação de projetos de Arquitetura
ABNT NBR 9050:2004, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
ABNT NBR 9077:2001 – Saída de Emergência em Edifícios – Dez/2001;
ABNT NBR 12517 - Símbolos Gráficos para Projetos de Controle de Acesso Físico
ABNT NBR 13531 – Elaboração de Projetos e Edificações
ABNT NBR 13532 – Elaboração de Projetos e Edificações
NR 8 – Edificações;
NR 12 – Máquinas e Equipamentos;
NR 15 – Atividades e operações insalubres;
NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
NR 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.
Lei Nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece Normas Gerais e Critérios Básicos para a Promoção da Acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Mobilidade Reduzida, e dá Outras Providências;
Outras Normas consideradas e aplicáveis:
NBR 7170:1983 - Tijolo maciço cerâmico para alvenaria;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

NBR 7171:1992 - Bloco Cerâmico para Alvenaria: Especificação;
NBR 7173:1982 - Blocos Vazados de Concreto Simples para Alvenaria sem Função Estrutural;
NBR 8041:1983 – Tijolo Maciço Cerâmico para Alvenaria – Forma e Dimensões;
NBR 8042 – Bloco Cerâmico – Formas e Dimensões;
NBR 8043 – Bloco Cerâmico Portante para Alvenaria – Determinação da Área Líquida;
NBR 8545 – Execução de Alvenaria Sem Função Estrutural de Tijolos e Blocos Cerâmicos;
NBR 9287:1986 – Argamassa de Assentamento para Alvenaria de Bloco de Concreto – Determinação da Retenção de Água;
NBR 9781 – Peças de concreto para Pavimentação;
NBR 10821 - Caixilhos para edificação – Janelas;
NBR 11580 – Cimento Portland – determinação de água da pasta de consistência normal;
NBR 11580 – Cimento Portland – determinação dos tempos de pega;
NBR 11706 - Vidro na Construção Civil;
NBR 11702 – Tintas para Edificações Não-Industriais – Classificação
NBR 13276:1995 – Argamassa para Assentamento de Paredes e Revestimento de Paredes e Tetos – Determinação do Teor de Água para Obtenção do índice de Consistência – Padrão;
NBR 13281:1995 – Argamassa Industrializada para Assentamento de Paredes e Revestimento de Paredes e Tetos
NBR 13245 – Execução de Pinturas em Edificações Não-Industriais
NBR 13755 - Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento;
NBR 13818 - Placas cerâmicas para revestimento - Especificação e métodos de ensaios;

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, empregando mão-de-obra especializada, com funcionários devidamente identificados por utilização de uniformes com nome e logotipo da CONTRATADA, todos profissionais com bons modos, que respeitem os funcionários em trânsito dentro do órgão bem como demais pessoas que possam transitar pelos arredores da obra, evitando ao máximo ruídos e demais barulhos que possam vir a atrapalhar o bom funcionamento do prédio.

2.A CONTRATADA terá, uma vez sendo a vencedora do certame, de apresentar plano de trabalho detalhada com horários fixos para recebimento de materiais e o e cronograma de execução que estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE. O serviço só poderá ser executado quando o material for aprovado.

3.O prazo para elaboração do projeto Executivo será de 30 dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

3.1. Os fiscais do contrato terão o prazo de 5 dias corridos para analisar o projeto executivo e encaminhá-lo para a autoridade competente, que deverá autorizá-lo ou solicitar alterações, definindo prazo, em 5 dias corridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

3.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

3.3. A CONTRATANTE deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo, para o qual deverá contar com parecer de consultora especializada, no prazo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período.

4. A CONTRATADA, após recebimento da Ordem de Serviço, terá prazo de 5 dias úteis para início dos serviços contratados.

5. A CONTRATADA terá seus serviços acompanhados e vistoriados pela CONTRATANTE, a última terá como consultores técnicos profissionais especializados fornecidos pela empresa responsável por elaboração de Projeto Básico.

6. Caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA terá de substituir a qualquer momento os materiais utilizados por materiais com especificações técnicas superiores e que melhor atendam às necessidades particulares do local de aplicação.

7. A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho sempre limpo e prezar pela conservação do edifício onde serão realizados os serviços. Antes da mobilização da equipe de obra, sendo exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório fotográfico do perímetro do edifício antes e depois da execução da obra para que sejam comprovadas a boa execução e conservação do local.

8. O prazo de garantia do material instalado deverá ser de 5 (cinco) anos.

9. Podem ser solicitadas alterações nos quantitativos desde que isso não implique em ônus adicional a CONTRATANTE.

10. A alteração do quantitativo deve ser motivada, a fim de se mostrar a real necessidade de tal situação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROJETO EXECUTIVO

- 1.** O projeto Executivo é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 2.** A CONTRATADA deverá apresentar o projeto executivo no prazo de até 7 (sete) dias corridos, a partir da assinatura do contrato;
- 3.** O projeto executivo apresentado pela CONTRATADA será analisado e aprovado pela CAMARA MUNICIPAL em até 7 (sete) dias corridos após sua entrega;
- 4.** Caso aprovado o projeto executivo pela CAMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA poderá iniciar a execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

5. Caso a CAMARA MUNICIPAL solicite alguma alteração ou complementação do projeto executivo, a CONTRATADA terá até 5 dias úteis para fornecer novo projeto executivo atualizado, o qual será novamente analisado e aprovado pela CAMARA MUNICIPAL no prazo de 5 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
2. ACAMARA MUNICIPAL deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
 - 2.1. O Fiscal da CAMARA MUNICIPAL deverá ter a experiência necessária ou contar com suporte técnico para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - 2.2. A fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que a CAMARA MUNICIPAL julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.
 - 2.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no PROJETO BASICO, em especial aqueles relativos aos materiais utilizados.
3. O fiscal, com auxílio de profissional especializado contratado, quando for o caso, ao verificar que houve subdimensionamento dos materiais, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual das instalações efetivamente realizadas, respeitando-se os critérios normativos.
4. A conformidade dos materiais a serem utilizados na execução da instalação deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando data e horário, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CAMARA MUNICIPAL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios, impropriedades de fabricação dos produtos e da execução dos serviços de, no mínimo, no mínimo, 05 (cinco) anos. Esta validade, se exigido pela CONTRATANTE deverá ser comprovada mediante entrega de catálogos com especificação técnica dos materiais utilizados constando sua durabilidade.
2. O prazo de garantia do material instalado deverá ser de 5 (cinco) anos.
3. Na hipótese de a CONTRATADA oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá esta.
4. Durante o prazo de garantia, quer dos serviços, quer dos equipamentos e peças utilizadas, a CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos mesmos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a CAMARA MUNICIPAL, designando para tanto profissional habilitado e experiente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CAMARA MUNICIPAL, que poderá ser feita por correio eletrônico.
5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, entregar o Termo de Garantia no ato de conclusão dos serviços, sob pena de não lhe ser fornecido sequer o recebimento provisório.
6. Todo equipamento entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para os serviços e peças utilizadas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de 5% do valor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
3. Responsabilizar-se pela execução dos serviços realizados por seus profissionais estando estes sob suas ordens e supervisão, sem prejuízo, contudo, da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços;
4. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, preposto(s) que tenha(m) pode(res) para a resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos causar a CONTRANTANTE, seus bens, terceiros, ou ainda danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço ou causados por equipamentos de sua responsabilidade, correndo as suas expensas, sem quaisquer ônus ao CONTRANTANTE. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento por tais danos ou prejuízos;
6. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentária e civil;
7. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do contrato;
8. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, inclusive todas as verbas decorrentes de eventual rescisão de trabalho, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância da legislação vigente, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalhos, impostos e outras providências e obrigações necessárias a realização dos serviços contratados;
9. Responsabilizar-se pelo transporte, guarda, carga e descarga das ferramentas necessárias a execução do Contrato;
10. O fornecimento do ferramental a ser utilizado durante a execução dos serviços será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser atendida a especificação mínima constante do Termo de Referência, devendo identificá-los de forma a não serem confundidos com similares de propriedades do CONTRATANTE;
11. A CONTRATADA deverá disponibilizar instrumentos e ferramentas em adequadas condições de uso, substituindo-os em caso de desgaste pelo uso, por conta da CONTRATADA;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

12. Manter equipamentos e utensílios essenciais a execução dos serviços de qualidade comprovada em perfeitas condições de uso e em quantidade necessária. Os equipamentos e utensílios danificados devem ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica da CONTRATANTE;
13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedades do CONTRATANTE;
14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
15. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros);
16. . Manter o elevado padrão da qualidade dos serviços, independente das escalas adotadas;
17. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;
18. Acatar as determinações do Gestor do Contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que julgar necessário. Refazendo sem ônus a CONTRATANTE e sem prejuízos dos prazos acordados em Contrato os serviços que imperfeitos ou que estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
19. Em caso de impossibilidade técnica de solução nos prazos máximos estabelecidos no item 11.3.2, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Gestor e, informando diagnóstico e previsão de restabelecimento do funcionamento das atividades comprometidas, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

A Contratante obriga-se a:

1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por profissional especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

data e hora, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- a. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- b. Receber por meio de termo de aceitação após aprovação do fiscal do contrato;
- c. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- d. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1.1. 01 02 01 122 0021 8017 3390 39 (ficha 31);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, DE CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. A CONTRATADA deverá executar os serviços em horários definidos pela CONTRATANTE, empregando mão-de-obra especializada, com funcionários devidamente identificados por utilização de uniformes com nome e logotipo da CONTRATADA, todos profissionais com bons modos, que respeitem os funcionários em trânsito dentro do órgão bem como demais pessoas que possam transitar pelos arredores da obra, evitando ao máximo ruídos e demais barulhos que possam vir a atrapalhar o bom funcionamento do prédio.

2.A CONTRATADA terá, uma vez sendo a vencedora do certame, de apresentar plano de trabalho detalhada com horários fixos para recebimento de materiais e o e cronograma de execução que estará sujeita à aprovação da CONTRATANTE. O serviço só poderá ser executado quando o material for aprovado.

3.O prazo para elaboração do **Projeto Executivo** será de 30 dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

3.1. Os fiscais do contrato terão o prazo de 5 dias corridos para analisar o **Projeto Executivo** e encaminhá-lo para a autoridade competente, que deverá autorizá-lo ou solicitar alterações, definindo prazo, em 5 dias corridos;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Comissão Permanente de Licitação

3.2. O prazo de execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, sendo passível de prorrogação caso seja apresentada justificativa cabível e que esta seja aprovada pela CONTRATADA;

3.3. A CONTRATANTE deverá realizar os recebimentos provisório e definitivo, para o qual deverá contar com parecer de consultora especializada, no prazo de 10 dias corridos, prorrogáveis por igual período.

4. A CONTRATADA, após recebimento da Ordem de Serviço, terá prazo de 5 dias úteis para início dos serviços contratados.

5. A CONTRATADA terá seus serviços acompanhados e vistoriados pela CONTRATANTE, a última terá como consultores técnicos profissionais especializados fornecidos pela empresa responsável por elaboração de Projeto Básico.

6. Caso a CONTRATANTE solicite a CONTRATADA terá de substituir a qualquer momento os materiais utilizados por materiais com especificações técnicas superiores e que melhor atendam às necessidades particulares do local de aplicação.

7. A CONTRATADA deverá manter o local de trabalho sempre limpo e prezar pela conservação do edifício onde serão realizados os serviços. Antes da mobilização da equipe de obra, sendo exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir relatório fotográfico do perímetro do edifício antes e depois da execução da obra para que sejam comprovadas a boa execução e conservação do local.

8. O prazo de garantia do material instalado deverá ser de 5 (cinco) anos.

9. Podem ser solicitadas alterações nos quantitativos desde que isso não implique em ônus adicional a CONTRATANTE.

10. A alteração do quantitativo deve ser motivada, a fim de se mostrar a real necessidade de tal situação.

11. O pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA em parcelas, mediante apresentação e aprovação do fiscal nomeado pela Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dias) dias corridos contados a partir do recebimento da medição.

12. Os prazos de execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento, poderão ser prorrogados, desde que a solicitação de prorrogação seja devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

1.1. Este contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua assinatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 1.2. A vigência deste contrato poderá ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a **CÂMARA MUNICIPAL** aplicar à **CONTRATADA**, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:
 - 1.1. **advertência;**
 - 1.2. **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação, por ocorrência;
 - 1.3. **multa de 10%** (dez por cento) calculada sobre o valor global da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
 - 1.4. **multa de 20%** (vinte por cento) calculada sobre o valor global da contratação, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CÂMARA MUNICIPAL**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
 - 1.5. **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 1.6. **rescisão da contratação**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.
2. As sanções definidas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, **autonomamente**:
 - 2.1. **item 1.1:** pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
 - 2.2. **itens 1.2, 1.3 e 1.4:** pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
 - 2.3. **itens 1.5 e 1.6:** pelo Presidente da Mesa Diretora.
3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

4. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos **itens 1.5 e 1.6** cumulativamente com a multa cabível.
5. **As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –CONDIÇÕES GERAIS

1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
2. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **CAMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
3. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **CAMARA MUNICIPAL**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **CAMARA MUNICIPAL** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
5. A **CAMARA MUNICIPAL** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
6. A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
7. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
8. A **CAMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9. Qualquer tolerância por parte da **CAMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CAMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
10. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CAMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
11. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **CAMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CAMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
12. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CAMARA MUNICIPAL** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.
13. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CAMARA MUNICIPAL**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
14. As instalações a serem executadas devem ser garantidas quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.
15. A licitante deverá substituir, por sua conta, qualquer material ou aparelho de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação. Ficam ressalvados, entretanto, os casos em que os defeitos verificados forem provenientes de mau uso nas instalações ou desgaste natural de material.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

16. Todo serviço considerado mal acabado, tais como: caixas tortas, fundas ou salientes, quadro mal feito, alturas diferentes dos pontos de fixação, deverão ser refeitos às custas do proponente a critério do Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

1. Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.
 - 1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que **ACAMARA MUNICIPAL** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
 - 1.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a comunicar à **CAMARA MUNICIPAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados na **CAMARA MUNICIPAL**.
 - 1.3. Vindo a **CAMARA MUNICIPAL** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizada, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CAMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CAMARA MUNICIPAL**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
 - 1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo **CAMARA MUNICIPAL**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CAMARA MUNICIPAL** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

- 1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CAMARA MUNICIPAL**, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CAMARA MUNICIPAL** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CAMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula.
- 1.3. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CAMARA MUNICIPAL**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CAMARA MUNICIPAL**, mediante a adoção das seguintes providências:
 - 1.3.1. dedução de créditos da **CONTRATADA**;
 - 1.3.2. execução da garantia prestada, se for o caso;
 - 1.3.3. medida judicial apropriada, a critério do **CAMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CAMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ _____ (_____), conforme discriminado na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, cuja cópia segue anexa. O valor supra descrito não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante o prazo de vigência deste Contrato.
2. O pagamento será realizado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo constante da cláusula décima segunda deste Contrato, ou mediante apresentação de medição e aprovação do fiscal nomeado pela Câmara Municipal, no prazo de até 10 (dias) dias corridos contados a partir do recebimento da medição.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

- 2.1. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 2.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da **CAMARA MUNICIPAL**, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo ou medição, atestando a inspeção dos serviços.
- 2.3. Deverão ser discriminados na nota fiscal/fatura os valores referentes a materiais e equipamentos que não integram a base de cálculo da retenção para a previdência social.
- 2.4. A **CAMARA MUNICIPAL** efetuará o pagamento exclusivamente dos serviços efetivamente executados e medidos.
- 2.5. A nota fiscal/fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 2.6. A **CAMARA MUNICIPAL**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valor dos serviços prestados, deverá devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 1.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 2.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.
- 2.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **CAMARA MUNICIPAL** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CAMARA MUNICIPAL**, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 171/2017, Pregão nº xx/2017, que lhe deu causa, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
 - 1.1 Por ato unilateral e escrito do **CAMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
 - 1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
 - 1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço dos serviços estipulado na cláusula décima segunda, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA**, ou dos produtos entregues, até a data da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

- 1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CAMARA MUNICIPAL** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).
- 2 Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CAMARA MUNICIPAL**.
- 3 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CAMARA MUNICIPAL** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Licitação

simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

- 4 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CAMARA MUNICIPAL** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 1 O extrato deste Contrato será publicado no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pouso Alegre, ___ de _____ de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CPF nº

CONTRATADA
CPF nº

Testemunha pela Câmara
CPF nº

Testemunha pela Contratada
CPF nº